

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.266 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

Pub. 02 - Decreto nº 1266 de 03 de dezembro de 1997.

"Regulamenta o atendimento à criança e ou adolescente"

Artigo 1º - A permanência da Criança não deverá ultrapassar o período de 04 (quatro) meses.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, *em nome do serviço de atendimento à criança e ao adolescente.*

Considerando, a previsão da execução de serviços de atendimento à criança e ao adolescente por pessoal lotada na Secretaria de Promoção Social;

Considerando, os direitos assegurados à criança e ao adolescente pela Constituição Federal em seu artigo 227;

Considerando, o que determina os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8069/90 - ECA;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o SERVIÇO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, de que trata a Lei Municipal nº 964, de 17 de fevereiro de 1997, previsto no quadro de estrutura da Secretaria de Promoção Social de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE funcionará nas instalações municipais denominada "**CASA ABRIGO DE RIO GRANDE DA SERRA**", localizada na Av. São João nº 168, Jardim Santa Tereza, neste Município, e obedecerá o disposto nos artigos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 3º - O Serviço de atendimento à criança e ao adolescente, órgão vinculado à Secretária de Promoção Social, tem por objetivo principal, amparar, em regime de urgência, crianças de ambos os sexos, em situação de risco, abandono ou vítima de maus tratos, alojando-as na Casa Abrigo.

Artigo 4º - A colocação da criança na Casa Abrigo é de caráter provisório e excepcional, utilizável de forma transitória e quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Fls. 02 - Decreto nº 1266 de 03 de dezembro de 1997

esgotados todos os recursos para volta a família natural, não implicando privação de liberdade.

Artigo 5º - A permanência da Criança não deverá ultrapassar o período de 04 (quatro) meses.

Artigo 6º - São objetivos do serviço de atendimento à criança e ao adolescente:

I - Preservar ao máximo os vínculos familiares das crianças abrigadas;

II - Promover a integração dos abrigados em família substituta, quando esgotados os recursos da manutenção na família natural;

III - Fornecer atendimento personalizado e em pequenos grupos de abrigados, desenvolvendo com eles atividade em regime de co-educação;

IV - Evitar o desmembramento de grupos de irmãos, dando-lhes sempre que possível o mesmo destino;

V - Evitar a transferência dos abrigados para outras entidades, ressalvado os casos em que a criança necessitar de tratamento especializado;

VI - Promover a participação dos abrigados na vida da sociedade local e promover a sua preparação gradativa para o desligamento do programa, com reintegração social e familiar;

VII - Estimular o hábito pelo esporte através de desenvolvimento de atividades recreativas diárias;

VIII - Propiciar o desenvolvimento motor através de atividades indicadas pelo corpo técnico;

IX - Promover a matrícula da criança abrigada na rede oficial de ensino, bem como acompanhar o seu desenvolvimento escolar;

X - Encaminhar a criança para acompanhamento médico hospitalar, odontológico e psicológico as instituições competentes;

Artigo 11 - A Secretaria de Promoção Social através de pessoal técnico deverá proceder:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Fis. 03 do Decreto nº 1266, de 03 de dezembro de 1997.

DO INGRESSO AO SERVIÇO

Artigo 7º - O ingresso da criança na Casa Abrigo, dar-se-á toda vez que o menor sofrer violação de seus direitos fundamentais, ou estiver em situação de risco, sempre em atendimento ao ECA.

§ 1º - Somente será admitido na Casa Abrigo, o ingresso de crianças na faixa etária de zero a doze anos, em número compatível com a capacidade ocupacional das instalações.

§ 2º - No caso de ingresso de crianças que apresentem quadro de deficiência mental, o órgão encaminhador providenciará, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, a transferência do abrigado para instituição especializada e adequada ao tipo de excepcionalidade;

Artigo 8º - O órgão encaminhador da criança deverá fazer acompanhar com esta, relatório social, certidão de nascimento, carteira de vacinação e acompanhamento ou autorização para permanência expedido pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude competente;

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança será feito a vista de elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º - As entidades que mantenham programas de atendimento a criança poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º (segundo) dia útil imediato.

Artigo 9º - No ato de ingresso, os documentos de que trata o artigo anterior, serão autuados em prontuário individual do abrigado.

Artigo 10 - Após vinte e quatro horas contadas do ingresso, proceder-se-á entrevista da criança, pelo assistente social e pelo psicólogo, que deverão elaborar relatório inicial e conscientizar o menor quanto aos motivos, objetivos, finalidade e funcionamento do serviço, observado o desenvolvimento intelectual do abrigado.

DO ATENDIMENTO SOCIAL

Artigo 11 - A Secretaria de Promoção Social através de pessoal técnico deverá proceder:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Fis. 04 do Decreto 1266, de 03 de dezembro de 1997.

a) estudo social do abrigado, quando de sua entrada ao serviço, bem como nova avaliação com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, fornecendo a autoridade competente o respectivo relatório;

b) acompanhamento social da família do abrigado;

c) participar de todas as atividades internas do abrigado, no que se refere ao trabalho desenvolvido pelos funcionários junto a crianças;

d) proceder a realização de reuniões semanais com os abrigados, durante trinta minutos no máximo;

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Caberá ao Encarregado de Serviços:

a) proceder a implantação e manutenção do prontuário dos abrigados com dados atualizados;

b) prever e prover, juntamente com o Assistente Social, o serviço de atendimento com todo material de consumo, bem como bens duráveis, alimentação, medicamentos, vestuários e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento do atendimento aos abrigados;

c) controlar o número de funcionários para o bom andamento do serviço de atendimento, bem como sua freqüência;

d) participar juntamente com o Assistente Social, das atividades internas do abrigo no que se refere ao trabalho desenvolvido pelos funcionários junto aos abrigados;

METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Artigo 13 - O atendimento ao abrigado será personalizado e em grupos reduzidos;

Artigo 14 - Será assegurado a identidade da criança em um ambiente de respeito e dignidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Fis. 05 do Decreto nº 1266, de 03 de dezembro de 1997.

Artigo 15 - Será realizado o acompanhamento social no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

Artigo 16 - Nos casos em que se mostre inviável ou impossível o restabelecimento dos vínculos familiares, será comunicado a autoridade competente;

Artigo 17 - As instalações físicas deverão ser mantidas em condições adequadas de habitat, higiene, salubridade e segurança;

Artigo 18 - Ao dar entrada no serviço de atendimento, a criança deverá submeter-se a avaliação médica e odontológica imediatamente após seu ingresso na Casa Abrigo;

Artigo 19 - Será propiciado aos abrigados atividades culturais, esportivas e de lazer;

Artigo 20 - A criança em idade escolar será matriculada na rede oficial de ensino, devendo sua freqüência e desenvolvimento escolar serem acompanhados por monitora;

Parágrafo único - Aplica-se às crianças em idade pré-escolar, o disposto neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A Secretaria da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente Decreto, promoverá a transferência de funcionários lotados em outras secretarias para prestar serviços junto ao Serviço de Atendimento a Criança e do Adolescente, para exercer as seguintes funções: merendeira, vigia, motorista, pajem, monitora e faxineira.

Artigo 22 - A Secretaria da Promoção Social do Município juntamente com os membros do Conselho Tutelar, deverão no prazo de 30 (trinta) dias elaborar programa de atendimento aos abrigados.

Artigo 23 - Na execução do presente decreto serão observados os princípios e normas contidos na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 24 - Os casos omissos serão decididos pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão Pires.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

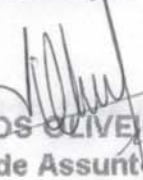
Fls. 06 do Decreto nº 1266, de 03 de dezembro de 1997.

Artigo 25 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente, a Administração Municipal deverá elaborar projeto de Lei, criando estrutura administrativa para plena execução do contido neste Decreto.

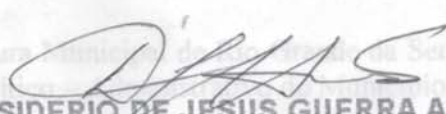
Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data.


DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos